



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.794, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

(Projeto de Lei do Executivo nº012/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA A LEI N. 3.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A lei nº 3.082, de 16 de dezembro de 2004, que reestrutura o regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavras fica alterada na forma desta lei.

Art. 2º. Os arts. 15, 16, 34, *caput*, 50 e 66, III da Lei 3.082, de 16 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício de suas funções por mais de trinta dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º O Município é responsável pelo pagamento da remuneração do servidor nos trinta primeiros dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros trinta dias.

Art. 16 O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

fol. 01
de 08
a(o) 3794
Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010. CERTIFICADO que
LAVRAS, 19 de Outubro de 2011
Secretaria Municipal de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Art. 34 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo RPPS.

Art. 50 Os benefícios de que tratam os artigos 15, 20, 26 e 33, serão custeados integralmente pelo Tesouro Municipal.

Art. 66 ...

III – Diretor-Executivo, com função executiva de administração, de livre nomeação do Executivo, sendo obrigatoriamente um servidor efetivo, com exigência de escolaridade superior completo dentre as seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia.

Art. 3º. A Subseção Única, da Seção I, do Capítulo VIII da Lei 3.082, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS E DOS CARGOS

Art. 67 O Conselho Curador do LAVRASPREV será composto por 06 (seis) Membros Efetivos, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 03 (dois) representantes dos Segurados, sendo 01 (um) suplente para cada um deles, observada a representação.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador titulares e suplentes terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição e a manutenção das pessoas indicadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo por igual período.

Art. 68 O Conselho Curador se reunirá sempre que presentes a maioria de seus membros, no mínimo 03(três) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I – elaborar seu regimento interno;

II – eleger o seu presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

III – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

IV – julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

V – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69 A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do LAVRASPREV de sua escolha.

Art. 70 Os membros do Conselho Curador farão jus a uma gratificação, por reunião de que participar, equivalente a 10% (dez por cento) do menor vencimento pago pelo Município, no limite máximo de uma reunião mensal.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas decorrentes do caput deste artigo, serão utilizadas as dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do LAVRASPREV.

Art. 71 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, em ambos os casos, desde que presentes a maioria de seus membros, cabendo-lhe especificamente:

I – elaborar seu regime interno;

II – eleger seu presidente;

III – acompanhar a execução orçamentária do LAVRASPREV;

IV – julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º O Conselho Fiscal do LAVRASPREV será composto por 06 (seis) Membros Efetivos, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 03 (três) representantes dos Segurados, e 01 (um) suplente para cada um deles, observada a representação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal titulares e suplentes terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição e a manutenção das pessoas indicadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo por igual período.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma gratificação, por reunião de que participar, equivalente a 5%(cinco por cento) do menor vencimento pago pelo Município, no limite máximo de uma reunião mensal.

§ 6º Para fazer face às despesas decorrentes do § 5º deste artigo, serão utilizadas as dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do LAVRASPREV.

Art. 72 Compete especificamente ao Diretor Presidente:

I – representar o LAVRASPREV em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II – comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV – nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do LAVRASPREV;

V – apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VI – despachar os processos de habilitação a benefícios;

VII – movimentar as contas bancárias do LAVRASPREV conjuntamente com outro servidor do Instituto;

VIII fazer delegação de competência aos servidores do LAVRASPREV;

IX – ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º O Diretor Presidente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos atuariais do LAVRASPREV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º Para melhor desenvolvimento das funções do LAVRASPREV poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

Art. 72A Além dos órgãos mencionados no artigo 66, o LAVRASPREV conta com quadro próprio de servidores constituído por cargos de provimento efetivo e por cargos em comissão de livre nomeação e exoneração regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, a serem providos na forma da Constituição da República, nas quantidades, denominações e vencimentos/remuneração mínima especificados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para fazer face às despesas decorrentes da remuneração dos servidores mencionados no caput deste artigo, serão utilizadas as dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do LAVRASPREV.

§ 2º O LAVRASPREV poderá utilizar-se de servidores cedidos pela Administração Pública Municipal, assim como de imóveis, cedidos pelo referido órgão, dotados de equipamentos necessários.

§ 3º Os servidores e imóveis cedidos pela Administração Pública Municipal, a serviço do LAVRASPREV, serão designados ou cedidos através de ato do Chefe do Poder Executivo, o qual determinará suas atribuições.

Art. 72B Ficam criados e inseridos na Estrutura Administrativa do LAVRASPREV, os cargos previstos no Quadro de Provimento em Comissão que fazem parte integrante do Anexo Único desta Lei.

Art. 73 O Diretor Presidente do LAVRASPREV, bem como os membros do Conselho Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Os artigos 75 e 90 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 O Quadro de Cargos Permanente, constante do Anexo Único desta Lei, fica submetido ao regime jurídico estabelecido aos servidores públicos municipais de Lavras.

Parágrafo Único - Os direitos e deveres dos servidores do LAVRASPREV reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 90 Ficam criados os Grupos Previdenciário e Financeiro, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados do LAVRASPREV, nos seguintes termos:

I - GRUPO FINANCEIRO – composto pelos servidores efetivos ingressos na Administração Pública até 31 de janeiro de 1998, inclusive todos os servidores aposentados e pensionistas cujos benefícios encontravam-se em pagamento até 31 de dezembro de 2010, e futuros aposentados e pensionistas, cujos benefícios decorram de eventos, com cobertura previdenciária, ocorridos com os segurados ativos pertencentes a este Grupo, que será custeado por um fundo misto de Capitalização e Repartição Simples onde será arrecadado o valor equivalente ao Custo Normal, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas com pagamento de benefícios, quando positiva, será capitalizada. A partir do momento em que as contribuições geradas por este grupo passarem a ser inferiores às despesas com pagamento de benefícios, tal diferença será debitada desta poupança. No momento que esta poupança extinguir-se, o Tesouro Municipal passa a assumir o déficit então existente.

II - GRUPO PREVIDENCIÁRIO – composto pelos servidores efetivos ingressos na Administração Pública a partir de 01 de fevereiro de 1998, incluindo futuros aposentados e pensionistas, decorrentes de eventos ocorridos com os segurados ativos pertencentes a este grupo, custeado pelo Regime Financeiro de Capitalização.

§ 1º - Os Grupos Previdenciário e Financeiro serão constituídos pelas receitas previstas no Art. 44.

§ 2º - É vedada a transferência de recursos entre o Grupo Financeiro e o Grupo Previdenciário.

Art. 5º. A Lei n. 3.082, de 16 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Lavras, fica acrescida do Anexo Único.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Lei 3.472, de 29 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de outubro de 2011.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

LEI 3.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.004

QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Diretor Presidente	1	40h	Servidor efetivo, de livre nomeação do Executivo, superior completo nas áreas de Direito, preferencialmente especialista em Direito Previdenciário, Administração, Ciências Contábeis ou Economia.
Diretor Administrativo-Financeiro	1	40h	Servidor Efetivo, eleito por votação dos Conselhos, superior completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis ou Economia.
Controlador Interno	1	40h	Servidor Efetivo, com formação em Direito, preferencialmente com especialização em Direito Público, Administrador ou Contador
Assessor Contábil	1	40h	Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade.
Assessor de Recursos Humanos e Aposentadorias	1	40h	Superior em Administração ou Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade.
Assessor de controle de Perícia e Auxílio Doença	1	40h	Nível Superior ou Técnico.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Diretor Presidente	DPR-01	5.284,79
Diretor Administrativo-Financeiro	CCL-01	- 2.423,09
Controlador Interno	CCL-02	2.423,09
Assessor Contábil	CCL-03	2.423,09
Assessor de Recursos Humanos e Aposentadorias	CCL-04	2.423,09
Assessor de controle de Perícia e Auxílio Doença	CCL-05	1.637,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Agente Administrativo	1	40h	Nível Técnico
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40h	Fundamental
Assistente Social	1	40h	Assistente Social
Contador	1	40h	Ciências Contábeis
Técnico em Contabilidade	1	40h	Técnico em Contabilidade

DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTOS (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	Operacional - GOP	545,00
Agente Administrativo	Administrativo - GOA	588,86
Técnico em Contabilidade	Fiscal e Técnico - GOFT	724,77
Assistente Social	Superior - GOS	1.033,00
Contador	Superior - GOS	1.033,00